



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026

PROCESSO DE DISPENSA N.º 017/2026

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, na forma do artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP

CNPJ/MF sob o n.º 46.453.502/0001-79

Avenida Dom Pedro II, 1327, 1º andar, Centro

CEP: 19.600-029

Presidente da Câmara Municipal de Rancharia

Senhor José Vitor de Araújo Biagi,

CONTRATADO

JJIT INFORMÁTICA E ELETRÔNICA

Rua Av. Dr Julio Lucant, 127, Centro, Rancharia-SP.

CEP: 19.600-020

CNPJ: 45.226.7550001-47

Sr. Márcio Tintore

Pelo presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.453.502/0001-79, com sede na Avenida Dom Pedro II, 1327, 1º andar, Centro, CEP. 19.600-029, representada pelo Senhor José Vitor de Araújo Biagi, Presidente, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JJIT INFORMÁTICA E ELETRÔNICA**, com sede na Rua Av. Dr Julio Lucant, 127, Centro, Rancharia-SP, CEP: 19.600-020, inscrito no CNPJ: 45.226.7550001-47, representado pelo Sr. Márcio Tintore, empresário, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo n.º 019/2026, Processo de Dispensa n.º 017/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em Tecnologia da



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Informação, com atendimento presencial e remoto, visando assegurar o adequado funcionamento, a disponibilidade e a manutenção do parque tecnológico da Câmara Municipal de Rancharia, pelo período de 6 (seis) meses.

1.2 A prestação dos serviços compreenderá o suporte aos usuários e o atendimento às demandas relacionadas aos computadores, notebooks, impressoras, periféricos, equipamentos e infraestrutura de rede, servidores, sistemas operacionais e softwares, rotinas de backup e segurança, bem como aos equipamentos e sistemas de áudio, vídeo, transmissão das sessões e câmeras, conforme as necessidades identificadas durante a execução contratual, compreendendo, no mínimo:

1.3 Suporte técnico e atendimento aos usuários

- a) Atendimento técnico presencial e remoto aos usuários da Câmara Municipal de Rancharia em horário de expediente, e, se necessário, atendimento em horários especiais, incluindo sessões e eventos oficiais da Câmara;
- b) Diagnóstico e solução de problemas relacionados a computadores desktop, notebooks, impressoras, periféricos, equipamentos de rede e demais equipamentos de tecnologia da informação;
- c) Orientação aos usuários quanto à utilização, configuração e funcionamento dos equipamentos e recursos de informática;
- d) Instalação, configuração e ajustes necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- e) Identificação de falhas de hardware, software, rede e demais componentes da infraestrutura de tecnologia da informação;
- f) Consultoria técnica para soluções de informática e melhorias de desempenho;
- g) Suporte técnico aos usuários para uso de sistemas e recursos computacionais;
- h) Suporte técnico e ajustes personalizados conforme a necessidade do usuário;
- i) Apoio técnico em atividades operacionais e rotineiras relacionadas à tecnologia da informação, incluindo procedimentos de armazenamento, gravação e transferência de dados em mídias e dispositivos de armazenamento, bem como outras atividades correlatas demandadas pelo órgão;
- j) Apoio técnico na elaboração das especificações e requisitos técnicos de produtos e equipamentos de informática e Tecnologia da Informação cuja aquisição se mostre necessária, visando à adequada definição das características e funcionalidades dos itens a serem adquiridos.

1.4 Manutenção preventiva: compreende a realização de procedimentos destinados à verificação das condições de funcionamento, desempenho, configurações e atualizações dos equipamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sistemas, visando à prevenção de falhas e à manutenção do adequado funcionamento do parque tecnológico, de acordo com a análise técnica, compreendendo, no mínimo:

- a) Realização de procedimentos destinados à prevenção de falhas e à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos;
- b) Verificação das condições de funcionamento de computadores, notebooks, impressoras, periféricos e demais equipamentos de informática;
- c) Verificação e atualização de configurações de sistemas operacionais, drivers e softwares, quando aplicável;
- d) Verificação de desempenho, armazenamento e integridade dos equipamentos;
- e) Orientação quanto à adoção de medidas preventivas para redução de falhas e indisponibilidade dos equipamentos.

1.5 Manutenção corretiva de computadores e equipamentos de informática e tecnologia: compreende a identificação e o diagnóstico de falhas ou defeitos, a análise de suas causas e a execução dos procedimentos necessários à correção de problemas que comprometam o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, de acordo com a análise técnica, compreendendo, no mínimo:

- a) Diagnóstico de defeitos e falhas em computadores, notebooks e equipamentos correlatos;
- b) Desmontagem e montagem dos equipamentos para realização de procedimentos de manutenção;
- c) Desinstalação, instalação, substituição e configuração de componentes e periféricos;
- d) Instalação e configuração de placas, memórias, unidades de armazenamento, fontes de alimentação, processadores, placas de vídeo, discos rígidos, placas de rede e demais componentes compatíveis;
- e) Instalação e configuração de sistemas operacionais e respectivos drivers;
- f) Formatação, reinstalação e configuração de sistemas, quando tecnicamente necessário e autorizado pela Câmara;
- g) Testes de funcionamento após a realização dos serviços;
- h) Manutenção corretiva de nobreaks, incluindo diagnóstico de falhas e substituição de baterias, cabendo à Câmara Municipal o fornecimento e aquisição das respectivas baterias;
- i) Desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6 Impressoras e periféricos

- a) Diagnóstico e manutenção corretiva de impressoras e equipamentos periféricos;
- b) Instalação e configuração de impressoras locais e em rede;
- c) Configuração de drivers e compartilhamento de impressoras;
- d) Identificação de falhas de comunicação entre computadores, servidores e impressoras;
- e) Limpeza técnica e procedimentos de manutenção preventiva em impressoras, quando aplicável;
- f) Solução e diagnóstico de problemas relacionados a componentes e acessórios de impressão: problemas de qualidade de impressão, toners, atolamento de papel, falhas de conexão e configuração do dispositivo e outros defeitos técnicos.

1.7 Rede de computadores e infraestrutura

- a) Diagnóstico e solução de problemas relacionados à rede de computadores da Câmara;
- b) Configuração e manutenção de redes locais;
- c) Configuração de switches, roteadores, pontos de acesso e demais equipamentos de rede;
- d) Identificação e correção de problemas de conectividade;
- e) Configuração de endereçamento IP, DNS, DHCP e demais parâmetros necessários ao funcionamento da rede;
- f) Instalação, organização, identificação e manutenção de cabeamento de rede, quando necessário;
- g) Instalação e configuração de pontos de rede;
- h) Testes de conectividade e funcionamento da infraestrutura de rede.

1.8 Servidores

- a) Instalação, configuração e manutenção de servidores, conforme a infraestrutura existente na Câmara;
- b) Configuração e manutenção de serviços de rede;
- c) Administração e configuração de usuários e permissões de acesso e backup;
- d) Configuração de compartilhamento de arquivos e recursos de rede;
- e) Configuração e manutenção de serviços de domínio, DNS e DHCP, quando existentes;
- f) Configuração de políticas de acesso e permissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Diagnóstico e correção de falhas relacionadas aos serviços disponibilizados pelos servidores;

h) Monitoramento das condições de funcionamento e armazenamento dos servidores.

1.9 Sistemas operacionais e softwares

a) Instalação e configuração de sistemas operacionais;

b) Instalação, atualização e configuração de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos;

c) Instalação e configuração de drivers e componentes necessários;

d) Diagnóstico e correção de problemas relacionados a softwares instalados nos equipamentos da Câmara;

e) Configuração de aplicativos e ferramentas utilizadas pelos servidores e setores da Câmara;

f) Apoio técnico na identificação de incompatibilidades e falhas de software;

g) Instalação, configuração, ativação e atualização de softwares antivírus adquiridos pela Câmara Municipal, bem como verificação de seu adequado funcionamento nos equipamentos;

h) Formatação de computadores, quando necessária, instalação de programas, configuração de contas de e-mail;

i) Ativação e atualização de software conforme licenciamento;

1.10 Backup e segurança dos dados

a) Apoio técnico na configuração e manutenção de rotinas de backup;

b) Verificação do funcionamento das rotinas de cópia de segurança e atualizações de segurança;

c) Apoio na recuperação de arquivos e dados, quando tecnicamente possível;

d) Orientação quanto às boas práticas de armazenamento e segurança das informações;

e) Identificação de situações que possam comprometer a integridade ou disponibilidade dos dados;

f) Remoção de vírus ou outros tipos de malware;

g) Sincronização com serviços em nuvem, se houver, e dispositivos móveis.

1.11 Equipamentos de rede e conectividade

a) Instalação, configuração e manutenção de switches, roteadores, access points, modems e demais equipamentos de conectividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Configuração de parâmetros de rede e acesso, com gerenciamento e configuração da rede local (LAN);
- c) Diagnóstico e resolução de falhas de rede e em equipamentos de conectividade;
- d) Substituição ou configuração de equipamentos, quando disponibilizados pela Câmara;
- e) Testes de funcionamento e conectividade após a realização dos serviços;
- f) Criação de grupos de trabalho ou domínio, compartilhamento de arquivos e impressoras;
- g) Suporte à conectividade com a internet e roteadores wireless.

1.12 Instalação e configuração de equipamentos

- a) Instalação e configuração de computadores, notebooks, impressoras, scanners e demais equipamentos de informática;
- b) Instalação e configuração de periféricos;
- c) Instalação e configuração de equipamentos de rede;
- d) Transferência e configuração de equipamentos em novos locais de utilização;
- e) Configuração dos equipamentos para integração à infraestrutura existente.

1.13 Diagnóstico e orientação técnica

- a) Avaliação técnica de equipamentos e infraestrutura de informática;
- b) Identificação de necessidades de substituição, atualização ou adequação de equipamentos;
- c) Elaboração de recomendações técnicas destinadas à melhoria do desempenho e da disponibilidade da infraestrutura de TI;
- d) Orientação e apoio técnico à Câmara Municipal na aquisição ou substituição de equipamentos e componentes, incluindo o auxílio na definição das especificações e na elaboração da descrição técnica dos produtos e equipamentos a serem adquiridos, quando solicitado;
- e) Apoio técnico para solução de problemas relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação.

1.14 Equipamentos de Transmissão, Áudio, Vídeo e Sistemas de Câmeras

- a) Diagnóstico, configuração e suporte técnico dos equipamentos e sistemas utilizados para transmissão das sessões da Câmara Municipal;
- b) Configuração, manutenção e suporte dos softwares e plataformas utilizados para transmissão ao vivo das sessões, incluindo ajustes necessários ao adequado funcionamento da transmissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Configuração e suporte técnico dos equipamentos destinados à captura, processamento e transmissão de áudio e vídeo;
- d) Configuração, manutenção e suporte técnico das câmeras utilizadas nas transmissões das sessões, incluindo ajustes de conexão, configuração, enquadramento, seleção e gerenciamento das fontes de vídeo, quando tecnicamente aplicável;
- e) Configuração e suporte técnico dos equipamentos e sistemas de captação e reprodução de áudio, incluindo microfones, mesa de som, interfaces, amplificadores e demais equipamentos integrantes do sistema de sonorização, quando existentes;
- f) Configuração e suporte à integração entre câmeras, equipamentos de áudio e vídeo, TVs, computadores, sistemas de transmissão e demais componentes necessários à realização das transmissões;
- g) Diagnóstico e solução de problemas relacionados à qualidade ou indisponibilidade de áudio e vídeo durante as transmissões, incluindo problemas de conexão, configuração, compatibilidade ou comunicação entre os equipamentos;
- h) Apoio técnico na configuração e operação dos recursos necessários à transmissão das sessões, incluindo atendimento presencial antes e durante a realização das sessões, quando solicitado pela Câmara, especialmente em situações que demandem suporte técnico para garantir o adequado funcionamento da transmissão;
- i) Suporte técnico aos sistemas de gravação das sessões e demais conteúdos audiovisuais produzidos pela Câmara;
- j) Suporte para acesso, gerenciamento, armazenamento, localização, reprodução e recuperação das gravações realizadas pelos sistemas de monitoramento de câmeras e demais equipamentos audiovisuais da Câmara;
- k) Apoio técnico na integração dos equipamentos de câmeras instalados nas dependências da Câmara aos sistemas de informática, rede, armazenamento e demais recursos tecnológicos necessários ao seu funcionamento;
- l) Diagnóstico de falhas de comunicação, conectividade, armazenamento ou acesso às imagens e gravações provenientes dos sistemas de câmeras;
- m) Configuração e manutenção dos recursos tecnológicos necessários para disponibilização e acesso às gravações, observadas as características e limitações dos equipamentos e sistemas existentes na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O serviço é classificado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 10.818/2021.

2.3. Fundamentação da contratação: Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma física, conforme facultado pelo art. 3º do Ato da Presidência nº 008/2024 da Câmara Municipal de Rancharia/SP.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. O valor global pelo período de 06 (seis) meses será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo, o valor fixo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

2.7. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

2.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Rancharia/SP, conforme documento emitido pelo Setor Contábil.

2.9. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha 014 – Códigos – 3.3.90.40.00 – Títulos: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.10. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2.11. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura deste instrumento ou em 01 de outubro de 2026 (01/10/2026), o que ocorrer por último, encerrando-se em 06 (seis) meses,



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento ou da data de 01 de outubro de 2026 (01/10/2026).

3.2. O prazo para início da execução do presente objeto será de até 7 (sete) dias úteis, a contar da efetiva contratação. Após o início, a execução dos serviços ocorrerá de forma mensal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante o período de vigência contratual de 6 (seis) meses.

3.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A execução do objeto deverá ocorrer na Câmara Municipal de Rancharia, Av. Dom Pedro II, nº 1327 – Centro – CEP 19600-029, em horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).

3.4 Na execução do contrato, deverão ser observados todos os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à prestação dos serviços, às condições de execução e às responsabilidades do CONTRATADO.

3.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei n.º 14.133/21;

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

3.13. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.14. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução do presente objeto será de até 7 (sete) dias úteis, a contar da efetiva contratação. Após o início, a execução dos serviços ocorrerá de forma mensal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, durante o período de vigência contratual de 6 (seis) meses.

4.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A execução do objeto deverá ocorrer na Câmara Municipal de Rancharia, Av. Dom Pedro II, nº 1327 – Centro – CEP 19600-029, em horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).

4.3. Na execução do contrato, deverão ser observados todos os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no presente Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à prestação dos serviços, às condições de execução e às responsabilidades do CONTRATADO.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do contrato e seus anexos, determinando sua substituição/correção;

4.5. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.6. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pelo Presidente da Câmara, que os decidirá.

4.7. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

5.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Presidência da Câmara, nos termos da Portaria n 004/2024 e 004/2025.

5.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara, nos termos das Portarias n 004/2024 e 004/2025.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das disposições constantes do Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Executar os serviços conforme especificação técnica do TR.

6.2. Apresentar todos os documentos e projetos exigidos.

6.3. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.

6.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Gestor de Contrato, formalmente designado;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme a execução da prestação dos serviços e o fornecimento parcelado dos insumos, mediante o envio, pelo CONTRATADO, de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS NORMAS REGENTES

10.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.14. Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS E DA RESCISÃO

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

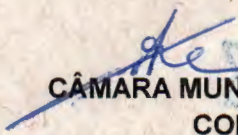
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

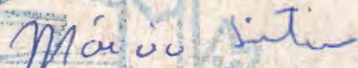
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

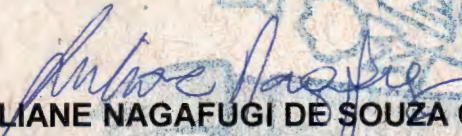
CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO

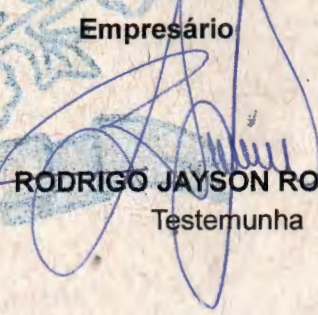
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021. E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento e conferida por provedor de assinatura.

Rancharia/SP, 01 de outubro de 2026.

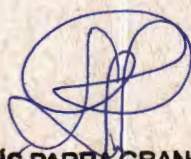

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA
CONTRATANTE
JOSÉ VITOR DE ARAÚJO BIAGI
Presidente


JJJT INFORMÁTICA E ELETRÔNICA
CONTRATADO
MÁRCIO TINTORE
Empresário


JULIANE NAGAFUGI DE SOUZA COSTA
Testemunha


RODRIGO JAYSON RODRIGUES
Testemunha

Examinado e aprovado;
Procuradoria Legislativa


LAÍS PARRA GRANGEIA
OAB/SP Nº 419.998
Procuradora Legislativa
Câmara Municipal de Rancharia